



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL SECMA Nº 07/2019

A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA), por intermédio da Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural – UGADC, em parceria com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições, por dois meses, após a aprovação do mesmo pela ANCINE, para a participação no 7º Edital Secma de Seleção de Projetos Audiovisuais do Maranhão, exclusivamente para a realização de obra cinematográfica brasileira de Longa-metragem, Curta-Metragem e Projeto de Transmídia curta de animação e jogo eletrônico, de produção independente, que não sejam publicitários, além da realização de Festivais de cinema e capacitação/formação técnica de pessoal. Este edital observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às definições da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 10.295, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 27.269, de 03 de janeiro de 2011 e Decreto nº 28.906, de 05 de março de 2013 alterado pelo Decreto nº 29.920, de 01 de abril de 2014, bem como, o disposto na Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018, onde termos obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104,105, 124 e 125, no que couberem, e no Regulamento Geral do PRODAV.

Este edital também será regido, para a produção de curta-metragem, longa-metragem, festivais de cinema e capacitação/formação técnica de pessoal, pela legislação referente ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) contida nas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV), disponível no portal da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) na internet, no expediente administrativo nº 002777-11.00/14-2, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, no site www.secma.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1. OBJETO

- 1.1** O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos oriundos de produção audiovisual maranhense, independente, de curta-metragem, tipo: documentário, animação, ficção e transmídia curta de animação e jogo eletrônico, de longa-metragem, tipo: documentário e ficção, além da realização de festivais de cinema e capacitação/formação técnica de pessoal, com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual no Maranhão, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento da cadeia produtiva e do mercado audiovisual no Estado.

2 RECURSOS FINANCEIROS E/OU ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1** O valor disponível para o financiamento total a projetos culturais para este Edital é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo:

- 2.1.1** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recurso do Tesouro Estadual através da Secretaria de Estado da Cultura e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

- 2.2** Os recursos aportados neste Edital destinam-se à realização de produtos audiovisuais maranhenses, sendo:

- 2.2.1** Pela Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), com recursos provenientes do Tesouro Estadual:

- 2.2.1.1** 17 (dezessete) Curtas-metragens, sendo:

- a) 02 (dois) transmídia curta de animação e jogo eletrônico no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada;
- b) 03 (três) animações no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada;
- c) 04 (quatro) documentários no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada;
- d) 08 (oito) ficções no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.
- e) Totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para produção de filmes curta-metragem.

- 2.2.2** Pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA):

- 2.2.2.1** 08 (oito) Longas-Metragens, sendo:

- a) (Categoria A) - 04 (quatro) documentários no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) (Categoria A) - 01 (uma) ficção no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) (Categoria B) 01 (um) documentário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mil reais);

- d) (Categoria B) - 02 (duas) ficções de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- e) Totalizando R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), recurso proveniente da ANCINE/FSA, para produção de filmes longa-metragem.

2.2.2.2 05 (cinco) Festivais, sendo:

- a) 02 (dois) Festivais com no mínimo 3(três) edições já realizadas, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada;
- b) 03 (três) Mostras/Festivais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), recurso proveniente da ANCINE/FSA, para produção de Festivais.

2.2.2.3 03 (três) projetos de Capacitação Técnica no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso proveniente da ANCINE/FSA, para realização de Capacitação Técnica.

2.3 Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos orçamentos apresentados sejam superiores aos limites especificados no Anexo 1 (SECMA).

2.4 O valor aportado neste Edital pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) será aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projetos audiovisuais, consistindo na participação do FSA nos resultados financeiros auferidos na exploração comercial desses projetos.

2.5 A participação do FSA sobre as receitas dos projetos iniciar-se-á na data de contratação do investimento e terminará 7 (sete) anos após a data da primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual;

2.5.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII, do Capítulo IV, do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV), das quais destacamos os seguintes componentes:

- a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição – RBD e receita de pré-licenciamento;
- b) Participação sobre a Receita Líquida do Produtor – RLP e;
- c) Participação sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e obras derivadas.

2.6 DOS PARÂMETROS COM REGRAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS QUE RECEBEM INVESTIMENTO DO FSA

2.6.1 É necessária a observância das regras específicas para obras que recebem investimento do FSA, estabelecidas nos respectivos parâmetros de acordo com os Anexos: V, VIII e IX da Chamada Pública ANCINE/FSA nº01/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Para efeito deste Edital caracteriza-se como produção audiovisual local maranhense o projeto que atenda a todos os critérios abaixo:

- a) Seja apresentado por empresa produtora sediada no Maranhão, que tenha representante legal maranhense ou residente e atuante no Maranhão há pelo menos (3) três anos. A empresa deve possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência ou representante legal que comprove atuação no mercado maranhense, e registro na Agência Nacional de Cinema como produtora brasileira independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, ou pessoas físicas residentes no Maranhão há, pelo menos 03 (três) anos, exclusivamente para projetos de curta-metragem.
- b) Realizados no território do Estado do Maranhão, ou que possuam, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento das filmagens em locações maranhenses;
- c) Que contratem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos comprovadamente residentes no Estado do Maranhão.
- d) Destinem no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do Tesouro Estadual para a contratação e/ou aquisição de bens, serviços e materiais das empresas maranhenses.
- e) No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes, dirigidos por mulheres cisgênero ou mulheres transexuais\travestis;
- f) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes dirigidos por pessoas negras (pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE) ou indígenas.

- 4.2** Cada proponente ou grupo econômico, pessoa jurídica, poderá inscrever um número ilimitado de projetos, mas só poderá ser contemplado com até 20% dos recursos deste edital e com apenas 01 (uma) proposta na categoria Festival, 01 (uma) proposta na categoria Capacitação Técnica e até 02 (duas) propostas na categoria Produção, desde que em tipologias diferentes;

- 4.3** Cada proponente, pessoa física, poderá inscrever um número ilimitado de propostas, na categoria curta-metragem, mas só poderá ser contemplado com até 02 (duas) propostas, desde que em tipologias diferentes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 4.4** Somente poderão participar desse edital: diretores e codiretores maranhenses, ou residentes no Estado há pelo menos 03 (três) anos, podendo dirigir até 02 (dois) filmes, desde que sendo 01 (um) longa-metragem e 01 (um) curta-metragem;
- 4.5** Para participação em Festivais o presente Edital destina-se a ação técnica que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios.
- 4.6** Para participação em Capacitação Técnica o presente Edital destina-se a programas de qualificação técnica e capacitação gerencial para as atividades audiovisuais voltados a pessoas acima de 16 anos e/ou profissionais já atuantes na área cultural;
- 4.6.1** Programa de qualificação: ação estruturada de ensino que tem o objetivo de desenvolver habilidades e promover o aprendizado de conhecimentos técnicos e operacionais para atuação profissional;
- 4.6.2** Programa de capacitação: ação estruturada de ensino que tem o objetivo de aperfeiçoar habilidades e aprofundar conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais para atuação profissional.
- 4.7** Para concorrer aos recursos disponibilizados pelo FSA na categoria de produção de longas-metragens, os proponentes - pessoas jurídicas devem possuir inscrição como empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE (com situação REGULAR) e nas respectivas Juntas Comerciais, com CNAE 59.11-1/99 (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente), CNAE 59.11-1/01 (estúdios cinematográficos), ou CNAE 59.11-1/02 (produção de filmes para publicidade), nos termos da Instrução Normativa da ANCINE nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- a) Este edital apenas contemplará empresas com sede no Maranhão aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração neste Estado, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabodistribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa, e que assume a responsabilidade legal pelo projeto e o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- 4.8** É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.
- 4.9** É vedada a participação nos projetos audiovisuais, **em qualquer função, mesmo**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA);
- b) Membros do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (CONSEC), titulares ou suplentes;
- c) Servidores e Membros da Escola de Cinema do Estado do Maranhão;
- d) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital.

4.9.1 É vedada a inscrição de projetos de empresa proponente cujos sócios, gerentes e administradores ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:

- a) Servidores lotados na SECMA;
- b) Servidores e membros lotados na Escola Estadual de Cinema;
- c) Membros da Comissão Julgadora ou do CONSEC, titulares ou suplentes.
- d) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), do Ministério da Cultura ou do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

4.10 O proponente que formalizar contrato de investimento com o FSA assume, obrigatoriamente, a condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra;

4.10.1 Qualquer alteração na equipe principal informada no ato da inscrição do projeto deve ser comunicada à SECMA mediante justificativa, seja durante a etapa de habilitação, de seleção e/ou de realização, que será analisada pela Comissão Julgadora, podendo ser acatada ou não.

4.11 É vedado o aporte em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

4.12 Na seleção e o apoio à realização de festivais audiovisuais, serão contemplados:

4.12.1 Festival: Ação técnica que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

negócios.

4.12.2 02 (dois) festivais audiovisuais que já tenham no mínimo 02 (duas) edições realizadas anteriormente no Maranhão, por empresas maranhenses, e 03 (três) festivais audiovisuais editos ou inéditos, realizados no Maranhão, por empresas maranhenses;

4.12.3 Comprovação da realização das edições anteriores quando for o caso: documentos legíveis, com identificação e data do festival, que comprovem a realização das edições anteriores de acordo com a categoria escolhida;

4.13 Na seleção e o apoio à realização de Projeto de Formação em Audiovisual (Capacitação Técnica), serão contemplados:

4.13.1 Conjunto de ações pedagógicas voltadas para qualificação de recursos humanos, a partir de cursos planejados com conteúdo estratégicos para o audiovisual, devendo-se levar em conta carga horária, professores, público-alvo, conteúdo programático, metodologia de ensino e formas de avaliação de aprendizagem nas áreas técnica e artística que se enquadrem nas seguintes modalidades de projeto de formação e criação técnica para cinema, que tenha como objetivo a inovação na linguagem audiovisual e a criatividade, com foco na formação e qualificação técnica dos profissionais que atuam na operação de equipamentos, ferramentas e tecnologias disponíveis a serem utilizadas na cadeia produtiva do setor audiovisual;

4.13.2 Para a comprovação de atuação no campo da formação audiovisual exigida por este edital serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Contratos de prestação de serviços;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CPTS);
- c) Declaração emitida por instituições de ensino com nome da disciplina, ementa e período de atuação;
- d) Declaração emitida por associações, produtoras, distribuidoras, exibidoras, programadoras e concessionárias de serviço de radiodifusão com nome de cursos e oficinas ministrados, ementa e período de atuação;
- e) Cópia de materiais de divulgação com nome de cursos e oficinas ministrados, ementa e período de atuação.

4.13.3 O proponente deverá oferecer estrutura física e técnica adequadas (sala de aula, laboratório de informática, estúdio para aulas práticas) para oferta da formação proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.13.4 O proponente deverá ter, obrigatoriamente, CNAE no campo da formação audiovisual com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

Atividades da divisão EDUCAÇÃO (85):

- a) 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- b) 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- c) 8531-7/00 - Educação superior - graduação;
- d) 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- e) 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;
- f) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

Atividades do grupo ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO (591):

- a) 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- b) 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- c) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- d) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- e) 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

Outras atividades:

- a) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições. As empresas deverão comprovar experiência pregressa na organização de cursos e/ou oficinas relacionadas às atividades culturais.

4.13.5 Características da Proposta:

- a) As propostas devem contemplar a realização de 03 (três) projetos de formação;
- b) O projeto de formação deve ter, no mínimo, carga horária total de 180 horas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- c) A inscrição do projeto de formação somente poderá contemplar turmas e ou ações que ainda não tenham sido iniciadas;
- d) O projeto de formação deve ter caráter essencialmente presencial distribuída em aulas teóricas e práticas. Para tanto, ressaltamos que os cursos produzidos com investimento do FSA, não poderão ser gratuitos, conforme Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, visto que o Fundo tem direito a participação na renda obtida com a exploração comercial do objeto do edital.

4.13.5.1 Identificação da Proposta:

- a) Título da Proposta;
- b) Resumo da Proposta:
- c) Cronograma
- d) Proposta pedagógica do projeto de formação deverá conter: Justificativa, objetivos, metodologias, metas, recursos e avaliação;
- e) Custo global do projeto, com detalhamento de despesas: valor de hora aula, recursos materiais.
- f) Orçamento: detalhamento da previsão de gastos incluindo os tributos.

4.14 PROJETO DE PRODUÇÃO

4.14.1 No caso do projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE. Neste caso, o valor correspondente ao incentivo deste edital, incluindo o investimento do FSA, deverá constar no plano de financiamento do projeto aprovado na ANCINE, através do pedido de remanejamento de fontes, de forma que a soma destas seja equivalente ao valor global do orçamento aprovado na ANCINE;

4.14.2 Para o efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar, obrigatoriamente, na equipe principal, e responder, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

- a) Produtor (para todas as categorias): assume a responsabilidade técnica pelo projeto e o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- b) Roteirista (para todas as categorias): responde pela criação e elaboração dos diálogos, podendo ou não ser o autor da obra, que roteiriza artística e tecnicamente o elenco;
- c) Diretor (para todas as categorias): responde pela criação e qualidade artística



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

do projeto, dirige artística e tecnicamente a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme.

- 4.14.3** O proponente deverá apresentar no ato de inscrição a carta de anuência de toda a equipe principal, observando que as funções descritas no item acima devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos.
- 4.14.4** Os produtos audiovisuais resultantes deste Edital terão como destinação inicial:
- a) O segmento de salas de exibição, no caso de longas-metragens;
 - b) Qualquer segmento de mercado, no caso de curtas-metragens.
- 4.14.5** Os projetos culturais audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e, da Instrução Normativa nº 91, de 1 de dezembro de 2010.
- 4.14.6** No caso de ações de desenvolvimento e produção, que as empresas selecionadas para execução dos projetos tenham sede no mesmo Estado da Federação do órgão ou entidade local há, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do lançamento do edital;

5 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 5.1** Os projetos deverão ser apresentados em formulário de inscrição impresso fornecidos por este Edital, podendo ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para a Av. dos Holandeses, 1803, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65075-380, através de Protocolo na SECMA, ou cadastrado em formulário digital no endereço eletrônico da SECMA, - www.cultura.ma.gov.br - até às 23h59 min do dia **02 de Fevereiro de 2020**, para ambos os casos.
- 5.2** O proponente deve anexar ao formulário de inscrição impresso, ou no formulário digital em arquivo PDF, os seguintes documentos:
- a) Currículo reduzido da equipe principal;
 - b) Portfólios impressos, ou em link, com no máximo 4 (quatro) trabalhos da empresa produtora e do diretor;
 - c) Orçamento detalhado das despesas do projeto, conforme Anexo – Planilha de custos;
 - d) Termo de declarações assinado pelo proponente, conforme Anexo;
 - e) Termo de declaração do diretor, conforme Anexo, na qual declara que é residente ou domiciliado por 3 (três) anos ou mais no Maranhão;
 - f) Uma cópia do roteiro (ficção) ou do argumento (documentário) do longa-metragem ou do curta-metragem, enviado por meio digital, ou impresso (no caso de Protocolo ou AR).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- g) Cópia do certificado de registro ou do registro provisório da empresa produtora na ANCINE, e comprovação de situação regular;
 - h) Comprovante de inscrição, ou protocolo, do roteiro ou do argumento na Fundação da Biblioteca Nacional, assegurando o respeito aos direitos de autor da obra audiovisual;
 - i) Cópia do contrato de coprodução, quando for o caso;
 - j) No caso de longa-metragem, identificação de empresa distribuidora, no momento da inscrição, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria;
 - k) Cópia do contrato com patrocinador se houver;
 - l) Comprovação das outras fontes de financiamento se houver.
- 5.2.1** O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato PDF, outros meios digitais ou impressos (no caso de entrega no Protocolo ou via AR), que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto;
- 5.2.2** Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nos formulários e seus anexos;
- 5.2.2.1** São de inteira responsabilidade de o proponente atender, em todas as etapas, os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres e diligências do setor de habilitação e da Comissão Julgadora.
- 5.3** A SECMA não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros;
- 5.3.1** Para as inscrições enviadas pelos Correios, valerá como comprovante o Aviso de Recebimento (AR) com data de recebimento dentro do prazo deste Edital, nas inscrições efetuadas via Protocolo, valerá comprovante de recebimento, a segunda via do Documento com o “recibo” de servidor da SECMA, ao passo que as inscrições enviadas pelo site www.cultura.ma.gov.br serão consideradas válidas mediante confirmação eletrônica exibida ao final desse processo, até a data estabelecida no item 5.1.;
- 5.4** A entrega de CDs, DVDs e outros suportes eletrônicos com erros de leitura, de forma que impeça o julgamento dos projetos desclassificará o projeto em qualquer fase da análise;
- 5.4.1** As despesas de envio dos materiais de inscrição, tais como CDs, DVDs e outros suportes eletrônicos, fichas de inscrição e postagens serão por conta dos proponentes.
- 5.4.2** Ressaltamos que os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for caso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6 VALOR E CONDIÇÕES DO INVESTIMENTO PARA O PROJETO AUDIOVISUAL

6.1 Os projetos audiovisuais a serem apresentados neste Edital deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens;

- a) Retorno e contrapartida de interesse público;
- b) Cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para longas-metragens (ficção e documentário) e 36 (trinta e seis) meses para animação, contados a partir do desembolso do FSA, onde o prazo de conclusão das obras audiovisuais estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV.
- c) Cronograma de execução físico-financeiro, com duração de 12 (doze) meses para curtas-metragens e 30 (trinta) meses para obras de animação ou transmídia, contados a partir do desembolso da SECMA;
- d) Cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão e para o Museu da Imagem e do Som – MA - em eventos que sejam de natureza cultural, sem finalidade lucrativa, após 12 (doze) meses da data de lançamento comercial da obra;
- e) Inscrever os Longas e Curtas contemplados, no prazo de 12 (doze) meses após a data de conclusão da obra - (documentário, ficção ou animação) em, no mínimo, 05 (cinco) festivais de cinema no Brasil e em 03 (três) festivais de cinema no exterior em países diferentes. Quando da apresentação da prestação de contas junto a SECMA, deverá constar documento comprobatório de tais inscrições;
- f) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; finalização em fita magnética ou sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e áudio descrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

6.2 Considera-se como objeto do projeto audiovisual, assim como retorno e contrapartida de interesse público:

- a) Lançamento institucional do produto audiovisual em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) Entrega para a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol;
 - c) Entrega para o Museu da Imagem e do Som do Estado do Maranhão de 02 (duas) cópias do filme finalizado em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol;
- 6.3** Ao final da produção, as obras audiovisuais de curta contempladas devem obrigatoriamente entregar uma cópia em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição, sendo que para longa-metragem, a configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interop a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (Digital Cinema Initiatives). As cópias devem conter legendas em, pelo menos, inglês e espanhol. Mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para a divulgação.
- 6.4** O cronograma físico-financeiro deverá considerar se for o caso, que haverá retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.
- 6.5** Durante todas as etapas, as empresas responsáveis pelos projetos audiovisuais deverão observar as exigências do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).
- 6.6** No caso de longas-metragens, será exigido, para a contratação dos recursos do FSA, contrato de distribuição com empresa distribuidora, que deverá estar registrada na ANCINE;
- 6.6.1** A distribuidora assinará como interveniente na contratação do investimento do FSA;
 - 6.6.2** Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados;
 - 6.6.3** É expressamente vedada à celebração de contratos de sub-licenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema;
 - 6.6.4** No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.7 PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 6.7.1** Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012.
- 6.7.2** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 6.7.3** Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.
- 6.7.4** No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.
- 6.8** O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 6.9** Poderá haver outras fontes públicas de financiamento, ou de capital privado e patrocínios diretos em projetos de produção, desde que respeitem o limite do cronograma financeiro previsto no Anexo 1 deste Edital, e:
- a) Caso o valor do aporte dos recursos não represente ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- 6.10** É vedada a aplicação dos recursos do Tesouro Estadual do Maranhão em:
- a) Projetos audiovisuais cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
 - b) Projetos audiovisuais que beneficiem exclusivamente a empresa proponente, seus sócios ou titulares, ou pessoa física responsável pelo curta-metragem;
 - c) Projetos audiovisuais que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Tesouro Estadual do Maranhão, e à Lei Estadual de Incentivo à Cultura Nº 9.437/2011 e Decreto Nº 27.731/2011.
 - d) Projetos audiovisuais de empresas culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- e) Projetos audiovisuais cujos proponentes estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada na Lei de Incentivo à Cultura;
- f) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

6.11 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos audiovisuais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

7 ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Caberá à SECMA a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital. Podendo realizar diligências junto aos proponentes para que regularizem eventuais erros formais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da SECMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

7.2.1 O recurso, dirigido à SECMA, deverá ser realizado exclusivamente em formulário próprio disponibilizado pela SECMA, via Correios com Aviso de Recebimento (AR), via Protocolo, ou através do site www.cultura.ma.gov.br

7.3 A SECMA fará publicar o resultado dos recursos analisados no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, assim como no site www.cultura.ma.gov.br

7.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

7.4.1 Proponente pessoa física: somente na categoria produção (curta-metragem) que venha a inscrever um projeto neste Edital, que serão contemplados com recursos do Tesouro Estadual, através da SECMA;

7.4.1.1 Curta-metragem: obra audiovisual de documentário e/ou ficção e/ou animação, com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos, finalizados em película 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens;

7.4.1.2 Roteiro de obras audiovisuais de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;

7.4.1.3 Argumento de obras audiovisuais no gênero documentário: roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de cinco e máximo de dez laudas;

- 7.4.1.4** Storyboard de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos cinco páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um. \
- 7.4.2** Proponente pessoa jurídica: nas categorias produção, capacitação e festival que venha a inscrever um projeto neste Edital, que serão contemplados com recursos provenientes do FSA;
- 7.4.2.1** É necessária a observância das regras específicas para obras que recebem investimento do FSA, estabelecidas nos respectivos parâmetros de acordo com os Anexos: V, VIII e IX da Chamada Pública ANCINE/FSA.
- 7.5** O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
- a) Cumprimento das condições de participação;
 - b) Inscrição do projeto em plataforma digital ou formulário padrão via Correios, mediante postagem com via A.R. no setor de Protocolo da SECMA, ou na plataforma digital disponível no sítio da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – www.cultura.ma.gov.br
 - c) Habilitação e homologação das inscrições e dos recursos;
 - d) Seleção e análise dos recursos;
 - e) Homologação do resultado final;
 - f) Contratação dos projetos selecionados com a SECMA;
 - g) Liberação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual;
 - h) Contratação dos projetos selecionados com o FSA;
 - i) Realização do projeto selecionado;
 - j) Prestação de contas para a SECMA;
 - k) Ministrando uma oficina e/ou palestra para Escola Estadual de Cinema;
 - l) Prestação de contas para o FSA.
- 7.6** Na hipótese de sobra de recursos após a fase de habilitação dos projetos inscritos no processo seletivo, a possibilidade de remanejamento, entre as categorias estabelecidas no edital, dos valores destinados a cada categoria, caso seja aplicável.
- 8** **FORMA E CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS E SELEÇÃO DE PROJETOS**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.1 As Comissões Julgadoras estabelecidas neste edital são:

- a) Comissão Julgadora de Análise e Habilitação de Projetos, encarregada de analisar se os projetos estão de acordo com os pré-requisitos estabelecidos por este edital;
- b) A Comissão Julgadora de Avaliação de Mérito, encarregada de analisar a gestão do projeto e a relevância artístico-cultural;
- c) A Comissão Especial, encarregada de analisar casos omissos e as excepcionalidades de todas as etapas deste edital.

8.1.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada por uma Comissão Julgadora, formada nos termos deste Edital, com cinco integrantes, de notório saber nas diversas áreas previstas. De acordo com a Chamada Pública da SECMA, seguida de sorteio dos inscritos para a formação da comissão julgadora, necessitando ainda a divisão dos integrantes por estados diferentes. Para a efetivação do sorteio será convocada previamente a classe a fim de que, os mesmos possam presenciar a realização do sorteio;

8.1.2 A Comissão Julgadora será formada por integrantes não naturais e não residentes do Estado do Maranhão, não podendo ser 02 (dois) integrantes do mesmo Estado ou mesma instituição;

8.2 PRODUÇÃO DE FILMES (LONGA-METRAGEM E CURTA-METRAGEM): CRITÉRIOS, PESOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA

8.2.1 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes, os projetos audiovisuais de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1.1 - Gestão do projeto		
I - Planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (1 a 10 pontos).	02 (dois)	40 (quarenta)
II - Equipe de Trabalho (1 a 10 pontos)	02 (dois)	
8.2.1.2 - Relevância artístico-cultural		
I - Mérito e relevância cultural (1 a 10 pontos)	02	60



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	(dois)	(sessenta)
II- Originalidade, inovação e criatividade da proposta (1 a 10 pontos);	02 (dois)	
III - Qualidade técnica e artística (1 a 10 pontos)	02 (dois)	

- 8.2.2** Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.
- 8.2.3** Cada projeto habilitado será avaliado por todos os membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- 8.2.4** A pontuação final será igual à média das avaliações.
- 8.2.5** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no subitem **8.2.1.1**, no subitem **8.2.1.2**. Persistindo o empate, então, será realizado um sorteio.
- 8.2.6** Serão considerados classificados os projetos audiovisuais que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 8.2.7** Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, for igual a zero, o projeto será desclassificado.
- 8.2.8** As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.
- 8.2.8.1** O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado um extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 8.2.8.2** Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados;
- 8.2.8.3** O recurso, dirigido à Comissão Julgadora deste Edital, deverá ser realizado exclusivamente em formulário próprio disponibilizado pela SECMA, via Correios com Aviso de Recebimento (AR), via Protocolo da SECMA, ou no site cultura.ma.gov.br sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos);
- a) Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 8.2.9** A Comissão Julgadora fará publicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado dos recursos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, assim como no site www.cultura.ma.gov.br
- 8.2.10** Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e no site www.cultura.ma.gov.br
- 8.2.11** Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros do Tesouro Estadual do Maranhão aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.2.12** Constatada a desistência da empresa cultural proponente; a desatualização cadastral; a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pela empresa cultural proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá à convocação do projeto audiovisual suplente, ficando o candidato selecionado automaticamente eliminado.

8.3 FESTIVAL AUDIOVISUAL - CRITÉRIOS, PESOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA

- 8.3.1** A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes, os projetos audiovisuais de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.3.1.1 - GESTÃO DO PROJETO		
I - Relevância da ação proposta (1 a 10 pontos)	3,0	100 (CEM)
II – Trajetória do Evento (quantidade de edições e perenidade e alcance do público-alvo e da democratização do acesso e acessibilidade (1 a 10 pontos);	2,5	
III - Potencial de impacto da ação para a cadeia produtiva do audiovisual a nível local/regional/ nacional (1 a 10 pontos)	2,5	
IV - Potencial do evento sob os aspectos da contribuição para o fortalecimento do setor audiovisual e inserção do produto nacional no mercado interno (1 a 10 pontos)	2,0	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 8.3.2** Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.
- 8.3.3** Cada projeto habilitado será avaliado por todos os membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- 8.3.4** A pontuação final será igual à média das avaliações.
- 8.3.4.1** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no subitem **8.3.1.1 caput I**. Persistindo o empate, então, será realizado um sorteio.
- 8.3.5** Serão considerados classificados os projetos audiovisuais que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 8.3.6** Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, for igual a zero, o projeto será desclassificado.
- 8.3.7** As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.
- 8.3.8** O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado um extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 8.3.9** Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.
- 8.3.9.1** O recurso, dirigido à Comissão Julgadora deste Edital, deverá ser realizado exclusivamente em formulário próprio disponibilizado pela SECMA, via Correios com Aviso de Recebimento (AR), via Protocolo da SECMA, ou no site cultura.ma.gov.br não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos);
- a) Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora;
- 8.3.10** A Comissão Julgadora fará publicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado dos recursos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, assim como no site www.cultura.ma.gov.br
- 8.3.11** Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e no site www.cultura.ma.gov.br
- 8.3.12** Constatada a desistência da empresa cultural proponente; a desatualização cadastral; a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pela empresa cultural proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ocorrerá à convocação do projeto audiovisual suplente, ficando o candidato selecionado automaticamente eliminado.

8.3.13 O Fomento à realização de festivais e mostras, que se enquadrem nos seguintes perfis:

8.3.13.1 Festivais de audiovisuais, com no mínimo 3 (três) edições já realizadas, não necessariamente ininterruptas;

8.3.13.2 Mostras/Festivais de audiovisuais cujos eventos já tenham sido realizados ou não;

8.3.14 Os termos utilizados neste edital obedecem às disposições legais da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, no que couberem, e definições abaixo:

8.3.15 Festival Audiovisual: é a ação técnica que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios.

8.3.16 Mostra Audiovisual: é a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

8.3.17 Poderão ser proponentes empresas ou instituições com fins lucrativos que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91.

8.3.18 As proponentes devem possuir um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;

f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

g) 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

8.3.19 Não será admitida a inscrição de proposta por pessoa física.

8.3.20 A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência de qualquer uma das vedações de trata este edital incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos por meio deste Edital;

8.3.21 As propostas devem contemplar a realização de apenas uma edição de mostra e festival.

8.3.22 Deverá ser oferecida, como contrapartida, a cessão de espaço e acesso à ANCINE para divulgação de suas ações, bem como difusão de conteúdo institucional dos órgãos.

8.3.23 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

8.4 FORMAÇÃO AUDIOVISUAL (CAPACITAÇÃO TÉCNICA) - CRITÉRIOS, PESOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA

8.4.1 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes, os projetos audiovisuais de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.4.1.1 - Gestão do projeto		
I - TRAJETÓRIA (atuação na formação audiovisual). Sendo considerada a atuação em anos da empresa ou de um dos sócios da empresa proponente. (1 a 10 pontos)	3,0	100 (CEM)
II - Alcance do público-alvo e da democratização do acesso e acessibilidade (1 a 10 pontos)	2,5	
III - POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RECEITAS (qualidade da proposta sob o aspecto da estratégia e viabilidade da geração de receitas para o FSA). (1 a 10 pontos)	2,5	
IV - PROPOSTA PEDAGÓGICA (potencial do projeto de construir pedagogicamente os cursos propostos). (1 a 10 pontos)	2,0	

8.4.2 A pontuação final será igual à média das avaliações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.4.2.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no subitem **8.4.1.1, caput I**. Persistindo o empate, então, será realizado um sorteio.

8.4.3 O Fomento à realização de projetos de formação e qualificação de recursos humanos nas áreas técnica, artística e gerencial, que se enquadrem nas seguintes modalidades de projeto de formação, **observadas as referências**:

8.4.3.1 Referências para o projeto de formação:

- a) Gestão empresarial e de mecanismos de financiamento, normativo do audiovisual, direitos autorais, gestão de propriedade intelectual e elaboração de projetos;
- b) Criação e formação técnica para cinema, TV, animação, jogos eletrônicos, narrativas transmídias e para o campo da preservação e do restauro;
- c) Acessibilidade audiovisual, incluindo para jogos eletrônicos.

8.4.4 Os termos utilizados neste edital obedecem às disposições legais da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, no que couberem, e definições abaixo:

8.4.4.1 Projeto de Formação: é um conjunto de ações pedagógicas construídas para suprir uma demanda de qualificação de recursos humanos, a partir de vários cursos planejados sobre assuntos e temas estratégicos para o audiovisual. Os cursos levam em conta carga horária, professores/as, público-alvo, conteúdo programático, metodologia de ensino e formas de verificação de aprendizagem.

8.4.4.2 Criação e Formação Técnica: são cursos que objetivam a inovação na linguagem audiovisual e a criatividade, buscando a formação e qualificação técnica dos profissionais que atuam na operação de equipamentos, ferramentas e tecnologias disponíveis a serem utilizadas na cadeia produtiva do setor audiovisual.

8.4.4.3 Presencial: é a modalidade educacional na qual as atividades são realizadas no mesmo lugar e tempo dos profissionais da educação e dos estudantes. No caso das ações de capacitação, que as atividades presenciais sejam realizadas na mesma Unidade da Federação do órgão ou entidade local.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES

9.1 Para a realização dos projetos de capacitação técnica, conforme disposto no item 2.2.2.3, poderão ser proponentes empresas com fins lucrativos que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 01/12/2010 da ANCINE.

9.2 Definimos como critérios para caracterização do investimento como local, observando, no mínimo, que:

9.2.1 No caso das ações de capacitação, que as atividades presenciais sejam realizadas na mesma Unidade da Federação do órgão ou entidade local.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.2.2 A empresa proponente deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no campo da formação audiovisual, ou um dos sócios da empresa deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na área de formação audiovisual.

9.3 Não será admitida a inscrição de proposta por pessoa física.

9.4 A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência de qualquer uma das vedações de trata este edital incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos por meio deste Edital;

10 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

10.1 As propostas devem contemplar a realização de apenas um projeto de formação (vide item **4.16.5 Características da Proposta** do Edital).

10.2 A avaliação terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada por uma Comissão Julgadora estabelecida através do resultado de uma chamada pública realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

10.3 O processo de análise inicia-se com a conferência das informações solicitadas no item 4.16.5 e nos pré-requisitos estabelecidos nas condições de participação. A ausência de qualquer um dos documentos e informações exigidos neste edital implicará na inabilitação da proposta.

10.4 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

10.5 Cada projeto habilitado será avaliado por todos os membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

10.5.1 A pontuação final será igual à média das avaliações;

10.5.2 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos no subitem I, no subitem IV. Persistindo o empate, então, será realizado um sorteio.

a) Serão considerados classificados os projetos audiovisuais que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, for igual a zero, o projeto será desclassificado.

c) As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado um extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- e) Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados;
 - i. O recurso, dirigido à Comissão Julgadora deste Edital, deverá ser realizado exclusivamente em formulário próprio disponibilizado pela SECMA, via Correios com Aviso de Recebimento (AR), via Protocolo da SECMA, ou no site: cultura.ma.gov.br não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos);
 - ii. Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora;
 - iii. A Comissão Julgadora fará publicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado dos recursos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, assim como no site www.cultura.ma.gov.br
- f) Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e no site www.cultura.ma.gov.br
- g) Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros do Tesouro Estadual do Maranhão aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- h) Constatada a desistência da empresa cultural proponente; a desatualização cadastral; a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pela empresa cultural proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do projeto audiovisual suplente, ficando o candidato selecionado automaticamente eliminado.

11 CONTRATAÇÃO DO PROJETO AUDIOVISUAL PELA SECMA

11.1 As empresas e pessoas físicas proponentes responsáveis pelos projetos audiovisuais selecionados a serem realizados com Recursos do Tesouro Estadual através da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 2.2.1 do edital, deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação junto à SECMA nos termos da lei 8.666/93 e 9.579/2012, além da documentação entregue no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Formulário padrão, idêntico ao enviado no ato da inscrição;
- b) Planilha de custos;
- c) Termo de declarações;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) Termo de declaração de diretor;
- e) Autorização de uso de imagem;
- f) Cessão gratuita de direitos de exibição;
- g) Plano de trabalho;
- h) O roteiro, no caso de curta-metragem, ou do argumento, no caso de documentário;
- i) Cópia do registro comercial autenticado, ou cópia do ato constitutivo autenticado, ou do contrato social em vigor autenticado, ou do estatuto social autenticado;
- j) Ata de posse ou ato de nomeação autenticada, ou eleição do representante legal autenticada, quando houver;
- k) Cópia autenticada do CPF e RG do representante legal da empresa proponente e dos sócios;
- l) Certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;
- m) Certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
- n) Certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
- o) Certidão de regularidade fiscal junto à receita federal;
- p) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- q) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- r) Certidão de regularidade junto ao INSS;
- s) Cópia do certificado de registro ou do registro provisório da empresa na ANCINE, em situação regular;
- t) Comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto em agência do Banco do Brasil, no Estado do Maranhão;
- u) Cópia do contrato de coprodução, quando for o caso.

11.1.1 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado;

11.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa;

11.1.3 Todas as certidões deverão estar com as mesmas informações constantes no contrato social;

11.2 A documentação referida no subitem **11.1** deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do resultado definitivo deste Edital, nos seguintes casos:

- a) Diretamente no protocolo da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, localizado a Avenida dos Holandeses, 1803, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65075-380;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

b) Correios, com Aviso de Recebimento (AR), endereçado à Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, com sede administrativa na Avenida dos Holandeses, 1803, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65075-380, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

11.3 A verificação da documentação ficará a cargo da Comissão Julgadora que fará a análise da compatibilidade entre o plano de trabalho, a respectiva planilha de custos e o roteiro, levando em consideração o projeto audiovisual, com exceção daqueles já aprovados na ANCINE;

11.3.1 Caso haja inconsistências, a Comissão Julgadora poderá diligenciar o produtor;

11.3.2 O prazo para a resposta pelo produtor é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente no site www.cultura.ma.gov.br ou do recebimento de carta enviada pela Comissão Julgadora.

11.4 A empresa cultural proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

11.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato com a SECMA para a realização de projeto audiovisual selecionado.

11.6 A empresa cultural proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos na sede administrativa da SECMA, via Correios com Aviso de Recebimento (AR).

12 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL

12.1 A liberação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual irá ocorrer em cota única, após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

12.1.1 Caso seja verificada alguma pendência na entrega dos documentos necessários à contratação com a SECMA, a empresa cultural selecionada terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então;

12.1.2 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 11, o contrato será rescindido;

12.1.3 Limite de pagamento ao Proponente: O pagamento (por CPF) de recursos financeiros dentro do orçamento apresentado no plano de trabalho será permitido em apenas uma função dentro do projeto.

13 DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO AUDIOVISUAL PELO FSA

13.1 Conforme disposto no item 4.2 da Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, a contratação do investimento nos projetos selecionados através dos editais regionais e a subsequente liberação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ficam condicionadas ao desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade local, que deverá ocorrer até o fim do exercício fiscal posterior ao ano de assinatura do Termo de Complementação.

13.1.1 Determina-se que sejam obedecidas as regras dispostas no Regulamento para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratação de Projetos da FSA, onde também constam os documentos necessários para a contratação.

- 13.1.2** Os proponentes dos projetos selecionados para receber o investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ficam sujeitos à legislação que disciplina o Fundo, aos termos do Regulamento de Contratação e do Regulamento Geral do PRODAV, especialmente nas disposições que tratam de retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), pré-licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI).
- 13.1.3** Atendidas as condições de contratação, e após análise da documentação correspondente, será assinado contrato de investimento entre o proponente do projeto selecionado e o agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, tendo como contrapartida a participação do Fundo sobre os resultados financeiros da exploração comercial do produto final do projeto, conforme condições estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 13.1.4** A solicitação de prorrogação do prazo para entrega da documentação para contratação do projeto, por parte da proponente, deverá ter a anuência do órgão ou entidade local responsável pela seleção do projeto, e ser encaminhada à ANCINE.
- 13.1.5** As solicitações de prorrogação de prazos definidos no contrato com o agente financeiro do FSA e outras alterações no projeto originalmente pactuado deverão ser solicitadas ao agente financeiro do FSA, que, para aprovação, poderá solicitar, à empresa responsável, documento de anuência ou análise emitido pelo órgão ou entidade local responsável pela seleção do projeto.
- 13.1.6** Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.
- 14 DESEMBOLSO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL**
- 14.1** Após o recebimento integral dos recursos financeiros do Tesouro Estadual em conta corrente, para o projeto na categoria de Curta-metragem, o contemplado deverá iniciar imediatamente a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão;
- 15 DESEMBOLSO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FSA**
- 15.1** É necessária a observância das regras específicas para obras que recebem investimento do FSA, estabelecidas no item 9 da Chamada Pública ANCINE/FSA nº 01/2018.
- 16 DA COMPOSIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A SECMA:**
- a) ofício de encaminhamento pela autoridade competente;
 - b) cópia do plano de trabalho;
 - c) cópia do termo de Contrato outro instrumento congêneres, e dos termos aditivos, se houver;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) Relatório de execução físico financeira;
 - e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
 - f) Relação dos pagamentos efetuados, com os comprovantes de pagamento;
 - g) Relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
 - h) Extrato da conta bancária específica do período de execução do contrato e a correspondente conciliação bancária;
 - i) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
 - j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, quando for o caso;
 - k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - l) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas: Notas Fiscais, acompanhadas dos recibos, guia de recolhimento acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
 - m) As despesas realizadas serão comprovadas por meio de Documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do contrato;
 - n) No caso de dispensa de licitação, os convenientes, deverão comprovar que realizaram pesquisa de preços no mercado ou em outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços;
 - o) Deverá ser apresentado comprovante de habilitação dos profissionais que prestaram os serviços;
 - p) A contratação dos Prestadores deverá ser instruído com as razões de escolha do Fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado.
- 16.1** Caso a SECMA entenda necessário, poderá ser solicitado, a qualquer momento, um relatório parcial de cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro, para a comprovação do desenvolvimento do projeto audiovisual.
- 17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**
- 17.1** A empresa responsável pelo projeto audiovisual deverá apresentar conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade, assim como a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA relativas à categoria contemplada, conforme parâmetros obrigatórios estabelecidos na Chama Pública Ancine/FSA nº 01/2018, nos anexos: V – projetos de produção; VII – projetos de capacitação e IX – projetos de festival;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.2 Caso o FSA entenda necessário, poderá ser solicitado, a qualquer momento, um relatório parcial de cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro, para a comprovação do desenvolvimento do projeto audiovisual.

18 DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

18.1 Todos os projetos audiovisuais financiados por este Edital deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada, as regras dispostas no Manual de Identidade do Governo do Estado do Maranhão;

18.1.1 Além do disposto no Manual de Identidade Visual do Governo, a empresa e pessoa física proponente deve cumprir o seguinte:

a) Incluir na abertura do filme (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual);

a.1) Antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;

a.2) As marcas do Governo do Estado e da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA), antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.2.1) A marca do Governo do Estado deverá ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo da SECMA;

a.3) A marca da SECMA, antecedidas pela expressão APOIO;

b) Deverá constar nos créditos finais da obra audiovisual a marca da Secretaria de Estado da Cultura também o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Tesouro do Estado do Maranhão”;

c) Deverá fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

18.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SECMA, exclusivamente, por meio do site www.cultura.ma.gov.br

19 SANÇÕES

19.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato da SECMA, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação contratual; poderá incidir na inscrição do nome do contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, segundo art. 1º, inciso III, alínea a), e § 1º do Decreto Estadual nº 21.331/2005, ocasionando o impedimento de participação e recebimento de novos editais e auxílios financeiros, em conformidade com o art. 47 do Decreto Estadual nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

21.013/2005.

- 19.2** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto com recursos do FSA estão previstas nos documentos Normativos da ANCINE.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 20.2** É de inteira responsabilidade de o proponente conhecer e acompanhar o cumprimento do cronograma deste Edital, assim como a tramitação do seu processo, acessando o espaço do proponente no site www.cultura.ma.gov.br
- 20.3** Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 20.4** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos acrescidos de multas, juros e correção monetária.
- 20.5** Este edital para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

21. INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL

- 21.1** Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo email: editaudiovisual2019@secma.ma.gov.br

22. SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo 1 – Seleção De Propostas Para Investimento Em Projetos Audiovisuais
- b) Anexo 2 – Projeto Cultural / Plano De Trabalho
- c) Anexo 3 – Termo De Responsabilização
- d) Anexo 4 – Carta De Anuência (Modelo 1) - Roteirista Não Proponente De Curta Metragem
- e) Anexo 5 – Declaração De Autoria - Roteirista Proponente De Curta
- f) Anexo 6 – Carta De Anuência Equipe Principal (Para Todos Os Projetos)
- g) Anexo 7 – Autorização De Uso De Imagem
- h) Anexo 8 – Cessão Gratuita De Direitos De Exibição
- i) Anexo 9 – Prestação De Contas Relatório De Cumprimento Do Objeto
- j) Anexo 10 – Prestação De Contas Relatório De Execução Físico-Financeira
- k) Anexo 11 – Prestação De Contas Relação De Pagamentos Efetuados
- l) Anexo 12 – Prestação De Contas Relação De Bens Adquiridos Produzidos Ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Construídos

- m) Anexo 13 – Prestação De Contas Conciliação Bancária
- n) Anexo 14 – (Modelo De Contrato Secma X Contratado)

- 22.1** O presente Edital, juntamente com os seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, no site www.cultura.ma.gov.br
- 22.2** O Regulamento Geral do PRODAV está disponível na página do FSA através do link <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>; e a minuta do contrato de investimento a ser firmado com o agente financeiro do FSA ficará disponível no sítio do **BRDE** na internet www.brde.com.br/fsa
- 22.3** No caso dos Projetos contemplados não utilizarem a totalidade dos recursos disponibilizados pelo FSA e pelo Estado do Maranhão, serão selecionados novos projetos de acordo com a nota da Comissão Julgadora;
- 22.4** Nesse caso, deverá se analisar a viabilidade financeira de financiamento do Projeto, o qual será avaliado por Comissão Específica nomeada para tal fim.
- 22.5** Ficam designados para compor a Comissão Julgadora de Análise e Habilitação de Projetos do 7º Edital Secma de Seleção de Projetos Audiovisuais do Maranhão 2019, os servidores Mauro Sarmento Travincas e Ana Graciele Costa Pereira, como Membros da Comissão responsáveis pela análise do preenchimento dos formulários pelos proponentes, bem como a análise documental dos projetos inscritos. Os respectivos Membros da Comissão fazem parte do quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Cultura.
- 22.5.1** Ficam designados para compor a Comissão Especial do 7º Edital Secma de Seleção de Projetos Audiovisuais do Maranhão 2019, os servidores Celso José Brandão Santos, como Presidente da Comissão, Mauro Sarmento Travincas, como Membro da Comissão para acompanhamento e fiscalização dos projetos, Vitor Pflueger Pereira Santos, como Membro da Comissão para acompanhamento dos projetos nas questões jurídicas junto a SECMA e Valter Araújo Diniz Filho, como Membro da Comissão para acompanhamento dos projetos nas questões relativas à prestação de contas junto a SECMA. Os respectivos Membros da Comissão fazem parte do quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Cultura.
- 22.6** Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste edital no que diz respeito à produção de curtas-metragens serão analisados pela Comissão Especial do 7º Edital Secma de Seleção de Projetos Audiovisuais do Maranhão 2019. Quanto à produção dos demais objetos deste edital (longa-metragem, capacitação técnica e festival) em conformidade com o item 8.6.11 da chamada pública 2018, que estabelece que a eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza e que casos omissos e excepcionalidades do processo de seleção do edital serão analisados pelo órgão responsável pela sua elaboração e/ou, conforme o caso, pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.

23. ANEXOS

23.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO EM PROJETOS AUDIOVISUAIS

ANEXO 2 – PROJETO CULTURAL / PLANO DE TRABALHO

ANEXO 3 – TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ANEXO 4 – CARTA DE ANUÊNCIA (Modelo 1) - ROTEIRISTA NÃO PROPONENTE DE CURTA METRAGEM

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE AUTORIA - ROTEIRISTA PROPONENTE DE CURTA

ANEXO 6 – CARTA DE ANUÊNCIA EQUIPE PRINCIPAL (PARA TODOS OS PROJETOS)

ANEXO 7 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO 8 – CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO

ANEXO 9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ANEXO 10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

ANEXO 11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

ANEXO 12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

ANEXO 13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO 14 – (MODELO DE CONTRATO SECMA X CONTRATADO)

São Luís, MA, 28 de Novembro de 2019.

Anderson Flávio Lindoso Santana
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA